



**FACULDADE DE
ODONTOLOGIA DA APCD**

**REGIMENTO GERAL
da**

**FACULDADE de ODONTOLOGIA da APCD
(FAOA)**

Mantida por:

**APCD – INSTITUIÇÃO DE ENSINO
SUPERIOR E PESQUISA LTDA.**

**Sede:
São Paulo – SP**

Setembro/2014

ÍNDICE

TÍTULO I.....	5
DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO	5
CAPÍTULO I.....	5
DISPOSIÇÕES GERAIS	5
CAPÍTULO II.....	5
DOS OBJETIVOS	5
TÍTULO II.....	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	6
CAPÍTULO I.....	6
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
Seção I	6
DOS ÓRGÃOS.....	6
Seção II.....	6
DO CONSELHO SUPERIOR	6
Seção III.....	8
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE).....	8
Seção IV.....	9
DO CONSELHO ACADÊMICO	9
Seção V.....	10
DO COLEGIADO DE CURSO	10
Seção VI.....	11
DA DIRETORIA	11
Seção VII.....	14
DA COORDENADORIA DE CURSO.....	14
Seção VIII.....	15
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO.....	15
TÍTULO III.....	15
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	15
CAPÍTULO I.....	15
DO ENSINO.....	15
Seção I	15
DOS CURSOS.....	15
Seção II.....	17
DA ESTRUTURA DOS CURSOS	17
CAPÍTULO II.....	17
DA PESQUISA.....	17

CAPÍTULO III.....	18
DA EXTENSÃO	18
TÍTULO IV.....	18
DO REGIME ACADÊMICO	18
CAPÍTULO I.....	18
DO ANO LETIVO	18
CAPÍTULO II.....	18
DOS PROCESSOS SELETIVOS	19
CAPÍTULO III.....	20
DA MATRÍCULA.....	20
CAPÍTULO IV	21
DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	21
CAPÍTULO V	22
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	22
CAPÍTULO VI	23
DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO.....	23
CAPÍTULO VII	23
DO REGIME EXCEPCIONAL.....	23
CAPÍTULO VIII	24
DOS ESTÁGIOS	24
TÍTULO V.....	24
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	24
CAPÍTULO I.....	24
DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO II.....	25
DO CORPO DOCENTE	25
CAPÍTULO III.....	26
DO CORPO DISCENTE	26
CAPÍTULO IV	26
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	26
TÍTULO VI.....	26
DO REGIME DISCIPLINAR	26
CAPÍTULO I.....	26
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	26
CAPÍTULO II.....	27
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO III.....	28
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	28

CAPÍTULO IV	29
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	29
TÍTULO VII	29
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	29
CAPÍTULO I.....	29
DISPOSIÇÕES GERAIS	29
CAPÍTULO II.....	29
DA CONCLUSÃO DE CURSOS	29
CAPÍTULO III.....	30
TÍTULOS ACADÊMICOS HONORÍFICOS.....	30
TÍTULO VIII	30
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	30
TÍTULO IX.....	31
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA APCD (FAOA)

TÍTULO I

DA FACULDADE, SEUS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A **Faculdade de Odontologia da APCD (FAOA)**, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior, integrante do Sistema Federal de Ensino, mantida pela **APCD – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.**, sociedade simples limitada, com fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujo Contrato Social foi arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Faculdade de Odontologia da APCD (FAOA), doravante denominada somente Faculdade, rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelo Contrato Social da entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A Faculdade, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, em todos os níveis e ramos, voltados para a realidade do país e, em especial, do Estado de São Paulo e da região de sua influência, tem por objetivos:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar indivíduos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e à difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os

nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Parágrafo único. Para a consecução de seus objetivos, a Faculdade constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio, e de órgãos suplementares, ou organismos da comunidade na qual se insere.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. São órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

- I – o Conselho Superior (CONSUP);
- II – o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III – o Conselho Acadêmico;
- IV - o Colegiado de Curso.

Art. 4º São órgãos executivos da Faculdade:

- I - a Diretoria Geral;
- II – a Diretoria Administrativo-Financeira;
- III – a Diretoria Acadêmica;
- IV – a Coordenadoria de Curso; e
- V – o Instituto Superior de Educação.

SEÇÃO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º. Órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal da Faculdade, o Conselho Superior, denominado simplesmente CONSUP é constituído:

- I – pelo Diretor Geral, que o preside;
- II – pelo Diretor Acadêmico;
- III – pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- VI – por um representante do Corpo Docente, eleito por seus pares;

- V – por um representante do Corpo Discente, eleito por seus pares;
- VI – por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares;
- VII – por um representante da entidade Mantenedora, por ela indicado; e
- VIII – por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral.

§ 1º. O mandato dos membros descritos nos incisos I a III é permanente, vinculado ao cargo ocupado.

§ 2º. Os representantes do corpo docente, entidade Mantenedora e da comunidade terão mandato de um (1) ano, permitida recondução.

§ 3º. O representante do corpo discente terá mandato de um (1) ano, permitida uma recondução, e deverá estar regularmente matriculado nas disciplinas do seu período letivo e não ter dependência em nenhuma delas.

§ 4º. O representante da entidade Mantenedora terá mandato de um (1) ano, permitida recondução.

Art. 6º. Ao Conselho Superior aplicam-se as seguintes normas:

I – suas deliberações serão sempre tomadas pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, ou, em segunda, após vinte e quatro horas, com qualquer número de seus membros;

II – o seu presidente participará da votação e terá, ainda, direito a voto de qualidade para desempatar;

III – nenhum de seus membros poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – ressalvadas situações de urgência, justificadas pelo Diretor Geral, as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, para deliberar sobre tema previamente estabelecido;

V – as reuniões constarão de ata, lida e assinada na mesma sessão ou na seguinte;

VI – suas decisões terão a forma de resolução, para veicular ato normativo ou administrativo, ou parecer, nos demais casos.

Parágrafo único. Os membros do CONSUP serão designados pelo Diretor Geral.

Art. 7º. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 8º. Compete ao CONSUP:

- I. aprovar este Regimento, suas alterações e emendas, interpretá-lo e deliberar sobre

os casos omissos;

II. aprovar o orçamento anual e a prestação de contas do exercício findo e deliberar sobre matérias que envolvam alterações orçamentárias;

III. deliberar sobre a política de recursos humanos da Faculdade, planos de capacitação, carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a à Entidade Mantenedora;

IV. deliberar sobre a criação de novos cursos de graduação, sequenciais, pós-graduação e extensão, submetendo-os à aprovação dos órgãos federais competente nos casos previstos em lei, bem como sobre o desmembramento, a incorporação ou extinção de curso de graduação e pós-graduação, unidades administrativas ou acadêmicas;

V. pronunciar-se junto à Mantenedora sobre a incorporação de estabelecimentos de ensino superior ou de outras instituições educacionais;

VI. aprovar acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;

VII. deliberar sobre assuntos, representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo Diretor Geral;

VIII. determinar a intervenção, em qualquer órgão ou setor da Faculdade, esgotadas as vias ordinárias de ação administrativa;

IX. decretar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas, em casos de emergência;

X. instituir símbolos e bandeiras para uso da Faculdade ou de sua comunidade acadêmico-administrativa;

XI. apreciar a outorga de títulos honoríficos ou de benemerência.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

Art. 9º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), órgão técnico de coordenação e assessoramento em matéria de pesquisa e extensão é constituído:

I. Pelo Diretor Geral, que será seu presidente;

II. Pelo Diretor Acadêmico da Faculdade e o Coordenador do Instituto Superior de Educação;

III. Por 1 (um) representante da Mantenedora, indicado por seu presidente;

IV. Pelo coordenador de curso de graduação;

V. Pelos coordenadores de pós-graduação, pesquisa e extensão.

VI. por 1 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período e cumpridas as exigências do art. 5º deste Regimento, inciso V.

§ 1º. O mandato dos representantes constantes dos incisos I a V é de um ano, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 2º. O Diretor Geral designará um docente, com titulação de Mestre ou Doutor, para coordenar o CEPE.

Art. 10. Compete ao CEPE:

I. Regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelos diretores, com o parecer da coordenação do curso respectivo;

II. Fixar o Calendário acadêmico anual para a pesquisa e extensão;

III. Fixar normas complementares a este regimento geral relativa à pesquisa e à extensão;

IV. Fixar normas para desenvolvimento de atividades de estímulo cultural, difusão do conhecimento e integração com a comunidade;

V. Alocar recursos financeiros para o fundo de incentivo à pesquisa e extensão, com ênfase nos itens citados no inciso anterior.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 11. O Conselho Acadêmico, órgão consultivo e deliberativo em assuntos de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral, que o preside;

II - Diretor Acadêmico da Faculdade e Coordenador do Instituto Superior de Educação;

III – 1 (um) Coordenador de Curso, escolhido entre seus pares;

IV – 1 (um) representante do corpo docente de cada curso, escolhido por seus pares, excluído o curso representado pelo Coordenador;

V – 1 (um) representante discente, escolhido na forma estabelecida neste Regimento.

§ 1º. Os mandatos dos membros do Conselho Acadêmico têm a duração de dois anos, exceto o do representante discente, que é de um ano.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos eventuais do Diretor Geral, as reuniões do Conselho Acadêmico serão presididas pelo Diretor Acadêmico.

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico:

I. apreciar os currículos plenos dos cursos de graduação, bem como suas alterações;

II. emitir parecer sobre propostas de novos cursos, projetos ou programas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;

III. deliberar sobre o calendário acadêmico;

IV. estabelecer diretrizes para avaliação de qualidade do ensino e regulamentar o desempenho acadêmico;

V. aprovar regulamentos de estágios e demais normas que lhe forem submetidas pelo Diretor Geral;

VI. deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes;

VII. deliberar, em grau de recurso, sobre matéria referente à vida acadêmica dos alunos e aos pedidos de matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos e outros que lhe for submetido pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Das decisões do Conselho Acadêmico cabe recurso, em instância final, ao Conselho Superior.

SEÇÃO V **DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 13. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, é constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Acadêmico;

II – Coordenador do ISE (quando o curso for de formação de professores);

III – Coordenador de Curso,

IV – Professores que ministram disciplinas no Curso,

V – 1 (um) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução por igual período e cumpridas as exigências do Art. 5º, inciso V, deste Regimento.

§ 1º. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Diretor Acadêmico e em seu impedimento e ou ausência o Coordenador do ISE (quando o curso for de formação de professores) ou Coordenador de Curso.

§ 2º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Acadêmico ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

I – pronunciar-se sobre projetos pedagógicos de curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Faculdade, com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), a ser criado pela Faculdade na forma da legislação pertinente, e com as presentes normas regimentais;

II – avaliar a organização didático-pedagógica dos planos de ensino de disciplinas, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografias;

III – apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar entre disciplinas e atividades de distintos cursos;

IV – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas com vistas a pronunciamentos didático-pedagógico e acadêmico e administrativo;

V – inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, Avaliação de Cursos, e avaliação de Desempenho e Rendimento Acadêmico dos Alunos no Curso, com vistas aos procedimentos acadêmicos, em consonância com as ações desenvolvidas pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), a ser criada pela Faculdade, na forma da Lei;

VI – analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e de trabalho de conclusão de curso, a serem encaminhados ao CEPE.

SEÇÃO VI **DA DIRETORIA**

Art. 15. Órgão superior de execução, administração, organização, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades da Faculdade, a Diretoria compreende a Diretoria Geral, a Diretoria Administrativo-Financeira, a Diretoria Acadêmica, e a Secretaria Geral, cada qual com seus órgãos de apoio e assessoramento.

§ 1º Compete à Mantenedora designar o Diretor Geral para mandato de quatro (4) anos, permitida recondução.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, o Diretor Geral será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro e no impedimento deste, pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º. O Diretor Geral e os Diretores Acadêmico e Administrativo-Financeiro podem, em caso de necessidade, acumular mais de um cargo da Diretoria.

§ 4º Na medida em que se tornem necessários ao bom funcionamento da Faculdade, podem ser criados outros órgãos, mediante proposta do Diretor Geral, referendada pelo Conselho Superior e aprovada pela entidade Mantenedora.

Art. 16. Cabe ao Diretor Geral cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes, devendo apresentar ao CONSUP o projeto de resolução sobre sua organização e funcionamento.

Art. 17. São atribuições do Diretor Geral:

I - representar a Faculdade junto às pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, em assuntos de natureza acadêmica e administrativa de seu interesse, ouvida a entidade Mantenedora;

- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior;
- III - elaborar o plano anual de atividades acadêmicas da Faculdade e submetê-lo à deliberação do CONSUP;
- IV - elaborar a proposta orçamentária da Faculdade a ser submetida à deliberação do Conselho Superior, para posterior aprovação da entidade Mantenedora;
- V - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;
- VI - fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas e conteúdos programáticos das disciplinas e atividades curriculares;
- VII - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade, podendo, para tanto, constituir comissão de inquérito administrativo para apurar responsabilidades;
- VIII - propor à entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- IX - autorizar, previamente, os pronunciamentos e as publicações que envolvam responsabilidade da Faculdade;
- X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas complementares pertinentes;
- XI - resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do Conselho Superior;
- XII - convocar as eleições para a escolha dos representantes dos corpos docente e discente nos colegiados;
- XIII - promover a lotação nos órgãos e setores da Faculdade do pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- XIV - designar os membros e suplentes dos órgãos colegiados e dar-lhes posse;
- XV - baixar normas de serviços administrativos;
- XVI - submeter à apreciação da entidade Mantenedora a prestação de contas do exercício findo;
- XVII - assinar acordos e contratos;
- XVIII - homologar as decisões dos órgãos colegiados; e
- XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Art. 18. São atribuições do Administrativo-Financeiro:

- I - auxiliar o Diretor Geral na formulação e execução da política administrativa e financeira da Faculdade;
- II - coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da administração geral da Faculdade, nos aspectos de recursos humanos, orçamentários, financeiros,

patrimoniais, materiais e de serviços gerais;

III - substituir o Diretor Geral em suas faltas e impedimentos eventuais; e

IV - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais disposições complementares oriundas dos órgãos colegiados e da Direção Geral.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Administrativo-Financeiro é substituído por funcionário previamente designado pelo Diretor Geral.

Art. 19. São atribuições do Diretor Acadêmico:

I - auxiliar o Diretor Geral no exercício das atividades acadêmicas da Faculdade;

II - coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração;

III - estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos culturais, científicos e desportivos;

IV - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de ensino-aprendizagem, de iniciação à pesquisa e extensão;

V - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento da Faculdade e demais normas complementares oriundas dos órgãos colegiados ou da Direção Geral.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Diretor Acadêmico é substituído por um dos Coordenadores de curso, designado previamente pelo Diretor Geral.

Art. 20. São atribuições do Secretário Geral:

I - chefiar a Secretaria Geral de acordo com as normas traçadas pelo Diretor Geral e pelos órgãos Colegiados da Faculdade;

II - redigir e fazer expedir a correspondência da Faculdade;

III - comparecer às reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto, atuando como secretário das mesmas e lavrando as respectivas atas;

IV - abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;

V - zelar pela ordem dos trabalhos em todas as dependências da secretaria;

VI - organizar os dados estatísticos e os documentos necessários para os relatórios;

VII - responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários-de-classe, e outros relacionados a registros e arquivos de dados acadêmicos;

VIII - orientar e acompanhar a execução do atendimento da Secretaria Geral;

IX - acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral, exigindo cumprimento de prazos estabelecidos;

VIII - conferir e assinar, juntamente com o Diretor Geral, diplomas, certificados e históricos escolares; e

IX - executar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos eventuais o Secretário Geral é substituído por um funcionário previamente designado pelo Diretor Geral.

Art. 21. A Diretoria Geral terá sua organização e funcionamento definidos em regulamento próprio, instituído por ato do Diretor Geral.

SEÇÃO VII

DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 22. A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Faculdade, diretamente vinculada à Diretoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Curso:

I – assessorar a Diretoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e do Curso;

II – gerenciar o desenvolvimento do projeto pedagógico e propor, ao Colegiado de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante - NDE, sua revisão em face de necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;

III – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino, buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário, das bibliografias básicas e complementares e da programação didático-pedagógica, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso, zelando pelo cumprimento das atividades propostas, dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas;

V – acompanhar o desempenho docente e discente, mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos alunos, de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VI – promover, em sintonia com o Colegiado de Curso e NDE, estudos e atualização dos conteúdos programáticos das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII – gerenciar a implantação de horários e oferta de disciplinas e alocação de professores segundo as diretrizes gerais da Faculdade;

VIII - coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;

IX - fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

X – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

XI – adotar, *ad referendum* da Diretoria, em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;

XII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados.

§ 1º. Constitui a Coordenação de Curso o conjunto dos professores das disciplinas que o integram.

§ 2º. Substituirá o Coordenador de curso em suas faltas e impedimentos, professor designado pelo Diretor Geral.

SEÇÃO VIII DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 24. O Instituto Superior de Educação é o órgão de coordenação dos programas e cursos da Faculdade, que visam à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica, podendo ministrar os cursos previstos na legislação federal de ensino, na forma da lei.

Art. 25. Dirigirá o Instituto Superior de Educação um coordenador graduado em pedagogia, nomeado pelo Diretor Acadêmico, com mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS

Art. 26. Observada a legislação pertinente, a Faculdade poderá ministrar cursos nas seguintes modalidades:

I - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II - de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;

III - sequenciais, para atender necessidades específicas e abertos a candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e de diploma de nível superior;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse cultural da comunidade.

§ 1º. A Instituição deverá publicar, antes de cada período letivo, o Manual do Aluno, que conterá as condições de oferta do curso, antes de cada período letivo, informando especificamente o seguinte:

I - ato autorizativo expedido pelo órgão federal competente, com a data de publicação no Diário Oficial da União;

II - dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;

III - relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

IV - matriz curricular do curso;

V - resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo órgão federal competente, quando houver;

VI - valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

I - projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;

II - conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;

III - descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;

IV - descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

Art. 27. Visando à formação profissional para o trabalho, os cursos sequenciais, de complementação de estudos ou de formação específica, organizados por campos do saber, de

diferentes níveis de abrangência, são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em lei e nas normas emanadas dos órgãos federais competentes.

Art. 28. Os cursos de graduação destinam-se à formação acadêmica e profissional de nível superior, exigindo-se dos interessados a conclusão dos estudos equivalentes ao nível médio.

Art. 29. Visando à formação de pesquisadores, professores e profissionais especializados, os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em níveis de mestrado e doutorado, ou *lato sensu*, em níveis de especialização, aperfeiçoamento e atualização obedecem ao disposto em normas específicas emanadas dos órgãos federais competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou em cooperação, mediante convênios, com instituições congêneres, do Brasil e do exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 30. Visando à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas e elevação cultural da comunidade, os cursos de extensão terão regulamentos próprios, por iniciativa do CEPE.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 31. Os cursos de graduação da Faculdade habilitam à obtenção de diploma capaz de assegurar prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da profissão, na forma da lei.

Art. 32. O currículo pleno dos cursos de graduação, compreendendo as disciplinas e práticas por período, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, bem como suas alterações posteriores, será divulgado nos termos da legislação pertinente, entrando em vigor no semestre seguinte ao de sua aplicação.

Art. 33. Cabe ao professor elaborar e entregar à coordenação do curso, até 10 (dez) dias antes do início das aulas, o plano de aula de sua disciplina em cada período letivo, *ad referendum* do Coordenador do Curso.

Art. 34. As disciplinas comuns, que seguirem programas idênticos, poderão ser ministradas em conjunto aos diversos alunos dos cursos ministrados pela Faculdade.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 35. A Faculdade desenvolverá e incentivará a pesquisa através de auxílios para a execução de projetos científicos, de formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições congêneres, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica, pelos meios ao seu alcance, dentro dos recursos financeiros liberados para este fim pela entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa, aprovados pela Coordenação de Curso, serão submetidos ao CONSUP e serão coordenados pela coordenação de curso a que esteja afeta sua execução ou por professor designado pelo Diretor Geral, quando envolver mais de uma coordenação.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 36. A Faculdade manterá atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes aos seus cursos e áreas afins, indissociadas do ensino e da pesquisa, através da oferta de cursos e serviços, em benefício da comunidade.

Parágrafo único. As atividades de extensão terão sempre o objetivo de retroalimentar as atividades de ensino e pesquisa da Faculdade e serão coordenadas pelas Coordenações de Curso que as executarão, ou por professor designado pelo Diretor Geral, quando envolver mais de uma coordenação.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 37. O ano letivo, independente do ano civil, terá 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, aproximadamente, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais.

§ 1º. O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para completar os dias letivos ou para integralizar o cumprimento do conteúdo e carga horária.

§ 2º. Entre os períodos letivos regulares poderá ser adotado período especial para oferta de cursos de férias, como forma de propiciar a intensificação ou recuperação de estudos por parte do corpo discente.

Art. 38. As atividades acadêmicas constarão de calendário acadêmico elaborado a cada período, do qual constará, pelo menos, o início das aulas, as datas de provas, o período para atividades especiais e, ainda, as datas para requerer matrícula, trancamento, transferência, aproveitamento de estudos, regime especial de acompanhamento, quebra de pré-requisito e avaliação especial.

Parágrafo único. É lícito ao Diretor Geral alterar a programação das atividades acadêmicas, a bem do interesse do ensino e/ou da administração acadêmica, *ad referendum* do CONSUP, no prazo máximo de trinta (30) dias.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 39. A admissão e ingresso nos cursos de graduação e outros oferecidos pela Faculdade far-se-á mediante processo seletivo, definido em cada caso.

§ 1º. O processo seletivo referido no *caput* deste artigo destina-se a avaliar a formação anterior recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do estrito limite das vagas oferecidas para os cursos de graduação.

§ 2º. A avaliação da formação anterior poderá ser:

I – pelo exame de conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, por meio de provas escritas;

II – pelo exame nacional do ensino médio (ENEM);

III – pelo exame vocacional, por meio de provas escritas;

IV – pela análise do histórico escolar do candidato no ensino médio;

V – por outra forma de avaliação legalmente reconhecida e aprovada pelo Conselho Superior da Faculdade.

§ 3º. As inscrições para o processo seletivo serão abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas e turnos, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a indicação do local e horário das provas, os critérios de classificação e de desempate, a documentação necessária à matrícula no caso de classificação final e demais informações e requisitos úteis aos candidatos, e que por eles devem ser observados, na forma da legislação pertinente.

Art. 40. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, por curso e por turno, podendo ser divulgada lista de espera, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

Art. 41. A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado e convocado deixar de requerê-la ou, fazendo-o, não apresentar a documentação requerida, completa, dentro dos prazos fixados, ou deixar de efetuar o pagamento dos encargos educacionais correspondentes.

Art. 42. Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, a Faculdade convocará os candidatos classificados, imediatamente a seguir, em número correspondente ao de vagas restantes e, assim, sucessivamente, até o preenchimento das vagas disponíveis.

Parágrafo único. Concluído o processo de chamadas, conforme o *caput* deste artigo, ainda havendo vagas, a Faculdade poderá preenchê-las através de 2º processo seletivo, com:

I – os candidatos classificados em 2ª opção;

II – alunos de outros cursos da mesma área de conhecimento, por meio de provas escritas;

III – alunos transferidos de outras instituições de ensino superior;

IV – portador de diploma de graduação expedido por instituição de ensino superior, credenciada pelo órgão federal competente nos termos da legislação vigente;

V – Portador de diploma de graduação expedido por instituições estrangeiras, devidamente convalidado por universidades públicas brasileiras, salvo na existência de acordos internacionais de reciprocidade educacional.

Art. 43. O Diretor Geral constituirá comissão, mediante ato próprio e específico, a qual caberá o planejamento, a organização e a execução de todo e qualquer processo seletivo a ser levado a efeito pela Faculdade, inclusive sendo a responsável pela elaboração, correção e avaliação das provas e de outros quesitos utilizados pela instituição como forma de avaliar a formação anterior dos candidatos.

Parágrafo único. Compete, ainda, à comissão a que se refere este artigo a aplicação das penalidades previstas nas normas editalícias e neste Regimento e bem, assim, a responsabilidade pela divulgação dos resultados dos processos seletivos, em cada uma das fases ou etapas, quando for o caso.

Art. 44. Não serão admitidos pedidos de revisão de provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 45. **A** matrícula é o ato formal de vinculação do aluno com a Faculdade, realizada na Secretaria, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, no prazo estabelecido no calendário acadêmico e atendidas as demais exigências legais e regulamentares.

Art. 46. O pedido de matrícula é instruído a partir do preenchimento do requerimento com a documentação a seguir, na forma de cópia Xerox autenticada, detalhado em Edital de Matrícula:

I - documento oficial de identidade;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - título de eleitor para maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - prova de que está em dia com suas obrigações militares, se do sexo masculino;

V - certificado de conclusão e histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;

VI - outros, conforme Edital;

VII - Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais, nos termos da lei vigente e comum a todos os candidatos.

Art. 47. É concedido trancamento de matrícula para efeito de manter o aluno sua vinculação com a Faculdade e seu direito de reabertura de matrícula, a qualquer época, mediante apresentação de requerimento, devidamente preenchido, com firma reconhecida e cópia Xerox do documento oficial de identidade, não podendo ser negado em virtude de inadimplência.

CAPÍTULO IV **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Art. 48. É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênera, nacional ou estrangeira, para prosseguimento de estudos no mesmo curso ou curso afim, na estrita conformidade das vagas existentes, desde que requeridas no prazo fixado no calendário escolar e mediante aprovação em processo seletivo, observando os aspectos essenciais: equivalência de conteúdo, carga horária e diretrizes curriculares.

§ 1º. Em caso de servidor público federal civil ou militar, inclusive seus dependentes, quando a transferência for requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de *ex officio*, que acarrete mudança de residência para o município sede da Faculdade ou para localidades próximas dele, a matrícula é concedida independentemente de vagas, prazos e processo seletivo, na forma da lei.

§ 2º. O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação autenticada, expedida pela instituição de ensino superior de origem, além do histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, conforme previsto na legislação vigente.

§ 3º. O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, para ter aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, conforme regulamento próprio.

§ 4º. Em qualquer período, a requerimento do aluno, a Faculdade concederá transferência a aluno regular, remetendo à instituição destinatária a Guia de Transferência, mediante a apresentação da Declaração de Vaga e Aceite.

§ 5º. O pedido de transferência de aluno regular para outra IES não poderá ser negado, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 49. Aplicam-se à matrícula de portadores de diploma de curso superior, as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas para os alunos transferidos.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 50. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico discente e será regulamentada pelo Conselho Acadêmico.

Art. 51. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos em lei.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e registro de frequência escolar e o seu controle são de responsabilidade do docente, constituindo desídia o não cumprimento, para todos os efeitos.

Art. 52. Respeitado o limite mínimo de frequência, a verificação da eficiência abrange, em cada disciplina:

I – assimilação progressiva de conhecimento;

II – exercícios escolares sob a forma de provas e trabalhos individuais expressos em tarefas de estudo e de aplicação de conhecimentos; e

III – desempenho em trabalhos em grupo, cujos alunos demonstrem a aquisição de habilidades e valores, considerando a capacidade de liderança, de iniciativa, de decisão e de cooperação.

§1º. Em cada período letivo haverá 02 (duas) avaliações parciais de aprendizagem (N1 e N2), realizadas ao final de cada um dos subperíodos letivos e um exame final.

§ 2º. O exame final, quando necessário, será realizado no fim do período letivo e avaliará todo o conteúdo adotado.

Art. 53. Às diversas modalidades da verificação de rendimento escolar são atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se o meio ponto.

Parágrafo único. Atribuir-se-á a nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista na data fixada, bem como, se nela utilizar-se de meio fraudulento.

Art. 54. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que atender à exigência de frequência

mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, e:

a) independentemente do exame final, tiver a média aritmética das notas N1 e N2, igual ou superior a 7,0 (sete);

b) mediante o exame final, tiver a média aritmética das notas N1 e N2 inferior a 7,0 (sete), porém não inferior a 4,0 (quatro) e obtiver a média final igual ou superior a 7,0 (sete) ($\geq \{(N1+N2)/2+\text{exame final}\}/2$).

Art. 55. A segunda chamada de provas é concedida mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral da Faculdade.

§ 1º. Em caso de força maior, ou por motivo relevante, devidamente justificado, poderá ser concedida uma única segunda chamada para a prestação de prova ou exame que o aluno deixe de comparecer, desde que requerida no prazo regimental.

§ 2º. Ao aluno, que tenha faltado a provas, é facultado o direito de requerer a realização de segunda chamada, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após as aplicações, devendo pagar a taxa correspondente.

Art. 56. As notas finais, atribuídas aos alunos, só poderão ser revistas em razão de recursos interpostos no prazo de 03 (três) dias, contados da divulgação e/ou publicação.

Parágrafo único. O processo de revisão de provas será encaminhado ao professor da disciplina para se pronunciar e, caso seja necessário, a direção geral nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e pronunciamento final.

Art. 57. Podem ser ministradas aulas de dependência e de adaptação de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério do Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VI DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO

Art. 58. O aluno que demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, poderá ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 59. A avaliação de desempenho extraordinário será aferida por banca examinadora especial, constituída pelo Diretor Geral, observando normas definidas pelo CONSUP.

CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 60. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequência regular, de conformidade com as regras e condições constantes deste Regimento.

Art. 61. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional, de que trata o artigo anterior, pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares, com acompanhamento do professor da disciplina, de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da Faculdade, a juízo do Diretor Geral, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

Art. 62. Os requerimentos relativos ao regime excepcional, disciplinado neste Regimento, devem ser instruídos com laudo médico passado por profissional habilitado legalmente.

Parágrafo único. É da competência do Diretor Geral, ouvidas as respectivas Coordenações de Curso, o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art. 63 Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, de acordo com as diretrizes curriculares de cada curso.

Art. 64. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

Art. 65. Os estágios supervisionados, na forma da Lei que rege a matéria, realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação de Curso e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 66. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pela Coordenação de Curso e sujeitos à aprovação do Conselho Acadêmico.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A comunidade acadêmica da Faculdade é constituída por dirigentes, corpos docente e discente, pessoal técnico-administrativo e órgãos suplementares ou organismos da comunidade na qual se insere, envolvidos nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e nas atividades-meio da instituição.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 68. O corpo docente da Faculdade constitui-se de professores integrantes da carreira do magistério e, eventualmente, de professores substitutos, visitantes e colaboradores.

Art. 69. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, na forma prevista neste Regimento e no Plano de Carreira Docente, observada rigorosamente a sua qualificação.

Parágrafo único. O Plano de Carreira Docente será submetido à aprovação da Entidade Mantenedora e, posteriormente ao CONSUP, estabelecendo os requisitos de seleção, admissão, de provimento de cargos e funções docentes, os critérios de promoção funcional, programas de capacitação e treinamento, bem como os direitos e deveres dos professores.

Art. 70. A admissão de professor é feita mediante processo seletivo, a cargo de Comissão Especial constituída pelo Diretor Geral.

Parágrafo único. As normas para admissão de docentes serão regulamentadas e baixadas pelo Diretor Geral.

Art. 71. Compete ao professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina submetendo-o à aprovação do Coordenador de Curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e a carga horária e os horários de aula;

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos alunos;

V - entregar na Secretaria os resultados da avaliação, de aproveitamento de estudos, bem como a frequência dos alunos, nos prazos fixados;

VI - fornecer ao setor competente, as notas finais correspondentes aos trabalhos, provas e exames, bem como a frequência dos alunos, dentro dos prazos fixados pela Diretoria Geral;

VII - conservar, sob sua guarda, documentação que comprove os procedimentos de avaliação e o desempenho acadêmico do aluno;

VIII - planejar e orientar pesquisas, estudos, estágios e elaboração de monografias, quando for designado;

IX - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

X - comparecer a reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral e seus órgãos colegiados, se designado ou convidado;

XI - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir

exercício qualificado da docência;

XII – para o cumprimento das atribuições inerentes à função e às determinações legais a frequência docente é obrigatória nos cursos de natureza presencial.

CAPÍTULO III **DO CORPO DISCENTE**

Art. 72. O corpo discente é constituído por alunos regulares e não regulares, que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§ 1º. Considera-se regular o aluno matriculado em curso de graduação, sequencial ou de pós-graduação.

§ 2º. Considera-se não regular o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento ou extensão, ou em disciplinas isoladas de curso regular.

§ 3º. O ato de matrícula ou de inscrição importa o compromisso formal do aluno em respeitar a legislação do ensino, as normas Regimentais e contratuais e as autoridades que dele emanam, sujeitando o infrator à pena de exclusão, assegurado o direito de defesa, sem prejuízo de suas responsabilidades de cunho financeiro assumidas contratualmente.

Art. 73. Resolução do CONSUP, de iniciativa do Diretor Geral ou Diretor Acadêmico, bem como dos Coordenadores de Curso, disporá sobre os direitos e deveres do corpo discente e observará, no que couber, as regras definidas na legislação específica.

CAPÍTULO IV **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Art. 74. Ressalvados os membros do corpo docente, todos os demais empregados constituem o corpo técnico-administrativo, contratado pela Mantenedora sob o regime das leis trabalhistas, mediante indicação das chefias e coordenações próprias.

Art. 75. A liberdade de indicar empregado para contratação não dispensa o responsável da obrigação de zelar pela manutenção de padrões de qualidade, proporcionais à remuneração e ao nível de atribuições do cargo, devendo, quando possível, priorizar promoções internas.

TÍTULO VI **DO REGIME DISCIPLINAR**

CAPÍTULO I **DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

Art. 76. A matrícula de aluno e bem assim o contrato de docente ou de empregado técnico-administrativo importarão compromisso formal de respeito aos princípios éticos e morais que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e nas complementamente baixadas pelos órgãos e autoridades competentes.

Art. 77. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º. A autoridade acadêmica competente para aplicar sanção disciplinar considerará, como fatores agravantes ou atenuantes, a fim de aplicar penalidade necessária e suficiente para reprovar e prevenir:

- a) os antecedentes, a conduta social e a personalidade do infrator;
- b) os motivos e circunstâncias da infração;
- c) a intensidade do dolo ou o grau de culpa;
- c) o valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) o comportamento da vítima se houver.

§ 2º. A aplicação de qualquer penalidade dependerá a instauração de processo administrativo, assegurando ao interessado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

§ 3º. O cumprimento da penalidade não exonera o infrator da obrigação de reparar os danos causados a pessoas ou bens atingidos.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 78. Os membros do corpo docente estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação trabalhista e as de:

I - advertência, oral e sigilosa, por:

- a) faltar com a urbanidade e compostura nas relações com colegas, funcionários e alunos;
- b) descuidar de suas funções.

II - repreensão por escrito, por reincidência nas faltas previstas no item I;

III - suspensão, com perdas de vencimento, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo; e
- c) insubordinação às determinações dos órgãos da Faculdade.

IV - dispensa, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;
- b) praticar o preconceito de qualquer índole, propagar e incentivar processos violentos para subverter a ordem política e social;
- c) condenação à pena de reclusão após o devido processo legal;
- d) abandono das funções por mais de 30 dias; e
- e) incompetência científica e/ou didático-pedagógica, devidamente apurada.

§ 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

I - de advertência, os Coordenadores de Curso e o Diretor Acadêmico;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e

III - de dispensa, a entidade Mantenedora, por proposta do Diretor Geral.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de dispensa, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior.

§ 3º Para a aplicação das penalidades de suspensão e dispensa será comunicado o Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO III **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Art. 79. Os membros do corpo discente estarão sujeitos a penalidades disciplinares:

I – advertência verbal, por:

a) desrespeito a Diretores, Coordenadores, membros da Mantenedora, Conselhos, Corpo Docente ou Corpo Técnico-Administrativo;

b) ocupar-se, durante as aulas, de trabalhos a ela estranhos;

c) tomar parte, dentro do estabelecimento, de manifestações ostensivas a pessoas ou instituições;

d) distribuir boletins de qualquer natureza, no recinto do estabelecimento, e publicar jornais envolvendo, direta ou indiretamente, o nome da Faculdade, de seus professores ou de pessoal técnico-administrativo, sem autorização do Diretor Geral;

e) sair ou entrar na sala de aula sem permissão do professor.

II – repreensão por escrito, por:

a) reincidência em quaisquer das faltas previstas no inciso I;

b) ofensa ou agressão a outro aluno;

c) danificação de bens da Faculdade, sem prejuízo da obrigação de reparar o dano.

III – suspensão, por:

a) reiteração em quaisquer das faltas previstas no inciso II;

b) ofensa verbal a Diretor, Coordenador, Professor e membro da Mantenedora, Conselho e Corpo Técnico Administrativo da Faculdade;

c) prática de atos incompatíveis com a dignidade da Faculdade.

IV – desligamento, por:

a) reincidência em falta que tenha justificado a aplicação de pena de suspensão;

b) agressão física, verbal, ou ofensa grave contra Diretor, Coordenador, Professor, membros da Mantenedora, Conselho e pessoal técnico-administrativo da Faculdade;

c) incitação à greve ou prática de atos subversivos, dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 80. São competentes para instaurar o processo e aplicar penalidades disciplinares previstas neste Regimento, contra membro do corpo docente, o Coordenador de Curso e o Diretor Acadêmico, salvo as penas de suspensão e desligamento, de competência do Diretor Geral.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades ocorrerá de forma reservada.

Art. 81. São irrecorríveis as decisões absolutórias, admitindo-se, quanto às condenatórias, recurso com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, interposto pelo apenado, pessoalmente ou por procurador legalmente habilitado.

Parágrafo único. Interposto perante a autoridade que houver aplicado a penalidade e ouvido, em qualquer caso, a Coordenação de Curso, o recurso deverá ser dirigido ao CONSUP, por petição, devendo constar as razões de fato e de direito que o fundamentam.

Art. 82. O registro da penalidade aplicada constará de documento próprio, mas não do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 83. A Mantenedora, mediante proposta do Diretor Geral, poderá aplicar aos membros do corpo técnico-administrativo as penalidades previstas na legislação trabalhista.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. Resolução do CONSUP, de iniciativa do Diretor Geral, disporá sobre os critérios, procedimentos e solenidades para outorga de grau acadêmico para concluintes de cursos de graduação e entrega de certificados, títulos ou dignidades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 85. Aos concluintes de cursos de graduação será conferido o grau e, após a respectiva outorga e requerimento próprio, expedido o diploma correspondente, nos termos da legislação específica em vigor, assinado pelo Diretor Geral, Secretário Geral e Diplomado.

Art. 86. Compete ao Diretor Geral conferir o grau acadêmico, em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, e aos graduados, prestarem o compromisso de praxe.

§ 1º. Em casos excepcionais e devidamente justificados por escrito, o Diretor Geral poderá delegar para outra autoridade acadêmica as atribuições previstas neste artigo.

§ 2º. O concluinte que, por qualquer razão, não participar da sessão solene de outorga de grau, poderá requerê-lo posteriormente, observando as normas regulamentares baixadas pelo CONSUP.

Art. 87. Aos concluintes de curso de pós-graduação, sequenciais e de extensão será expedido certificado, nos termos da legislação pertinente, assinado pelo Diretor Geral, Secretário Geral e Discente.

CAPÍTULO III TÍTULOS ACADÊMICOS HONORÍFICOS

Art. 88. A Faculdade poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos a personalidade que, a seu juízo, houver se destacado por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura, à justiça ou à diminuição das desigualdades sociais.

Art. 89. A iniciativa da outorga de título acadêmico honorífico cabe ao Diretor Geral, de ofício ou mediante proposta de Diretores ou Coordenador de Curso, dependendo a aprovação dos votos de dois terços (2/3), no mínimo, dos membros do CONSUP.

Art. 90. Os títulos honoríficos serão conferidos em sessão solene e pública, culminando com a entrega do Diploma correspondente.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 91. A **APCD – INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.**, como entidade Mantenedora, é responsável perante as instituições e autoridades públicas e privadas, e o público em geral, judicial e extrajudicialmente, pela Faculdade, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom e regular funcionamento.

Parágrafo único. A autoridade da Mantenedora será exercida nos termos e limites da lei, de seu contrato social e deste regimento, respeitando a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a competência dos órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 92. Compete precipuamente à Mantenedora promover as condições adequadas de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos ou arrendados sob contrato, e assegurando-lhe suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º. Reserva-se à Mantenedora a administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, sendo de sua responsabilidade o aporte de recursos humanos, materiais e financeiros para o normal funcionamento da mantida.

§ 2º. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados da Faculdade que importem aumento de despesas, devendo, ainda, seus orçamentos serem submetidos previamente para análise e decisão.

TÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 93. Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato ou de sua comunicação ao interessado, prevalecendo a que ocorrer por último.

Art. 94. As taxas, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, assim como as demais contribuições escolares, serão fixadas pela entidade Mantenedora.

Art. 95. O relacionamento jurídico entre a Faculdade, a Mantenedora e o aluno ou seu responsável, com os direitos e obrigações recíprocos, será definido em contrato de prestação de serviços educacionais.

Art. 96. As disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime acadêmico serão aplicadas a partir do período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art. 97. O trabalho de conclusão de curso integrante da matriz curricular dos cursos será objeto de regulamentação pelo CEPE, mediante proposta do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso.

Art. 98. Os casos omissos e não previstos no presente Regimento serão resolvidos pelo Diretor Geral, *ad referendum* do CONSUP, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação comum, inclusive normas constitucionais, especialmente quanto ao respeito aos direitos e garantias fundamentais de toda a comunidade acadêmica.

Art. 99. O presente Regimento poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor, submetidas as alterações aos órgãos competentes.

Art. 100. Este Regimento entrará em vigor 30 (trinta) na data de sua aprovação pelo órgão federal competente.